



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS CONTAS DOS EX GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, EXERCÍCIO FICANCEIRO DO ANO DE 2009, FORMULADO PELOS VEREADORES SENHORES:

- PRESIDENTE SR. JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS,
- RELATOR SR. FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE,
- MEMBRO SR. FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO,

Exercício Financeiro do ano de 2009 - Período de Gestão- 01/01/2009 a 28/02/2009 - PROCESSO TC-2720/2010”.

“PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE - MA QUE EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO de 2009 - Período de Gestão - 01/01/2009 a 28/02/2009 - PROCESSO TC-2720/2010, APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, de responsabilidade da Prefeita interina Sra. MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA,

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao analisar as contas do Município de Vila Nova dos Martírios MA, relativas ao exercício de 2009, referente aos meses de janeiro e fevereiro, apontou irregularidades, que o levaram a emitir parecer prévio pela rejeição total dessas contas, inclusive com manifestação do Ministério Público junto ao TCE - MA pela rejeição dessas contas.

É importante observar, que o Tribunal de Contas não julga as contas, apenas emite Parecer Técnico sobre as mesmas. O julgamento das contas municipais compete à Câmara Municipal.

RECEBIDO
Em: 08/02/2023
Valeria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, à Câmara Municipal cabe a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, a ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo em suas funções a apreciação e julgamento das contas do exercício fiscal.

E, de acordo Regimento Interno desta casa de leis, somente com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

I – ANÁLISE DOS PROCESSOS

O TCE - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encaminhou a esta Casa de Leis, o processo referentes às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA referentes Exercício Financeiro de 2009 - Período de Gestão- 01/01/2009 a 28/02/2009 - PROCESSO TC-2720/2010.

Trata-se do processo TC-2720/2010, e demais processos a ele vinculados, no qual foi exarado o respectivo Parecer Prévio, emitido pela Colenda Câmara do Tribunal de Contas, relativo às **CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 janeiro e fevereiro**, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, de responsabilidade do ex-Prefeita Municipal Interina Sra. Maria José Ferreira de Sousa, referente ao período de 01/01/2009 a 28/02/2009.

A Comissão Especial para análise das contas dos ex gestores da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA, em substituição a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis juntamente com a Assessoria Técnica realizaram um grande esforço no sentido de entender todo o processo de tramitação realizado pelo TCE concernente à prestação de Contas do exercício financeiro de 2009 referente ao período de 01/01/2009 a 28/02/2009, tendo o devido cuidado em analisar todos os pontos inicialmente citados pela Auditoria do TCE - MA, bem como as justificativas prestadas pela ex-prefeita interina durante a defesa no sentido de dirimir as dúvidas e demonstrar

RECEBIDO
Em: 08/05/23
Valeria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

através de toda a documentação apensada no respectivo processo em análise e real situação das Contas referente ao exercício financeiro de 2009 período de 01/01/2009 a 28/02/2009.

A defesa da Ex-Prefeita Interina Sra. Maria José Ferreira de Sousa alegou que:

ITENS 4.1/ 4.1.2.1/ 4.1.2.2/ 4.1.2.3/

Trata-se de falta da publicação por das Leis Orçamentárias por parte da Câmara Municipal, ato este que deveria ter sido praticado exclusivamente pelo Poder legislativo, porém, não trouxe prejuízos ao erário público, por se tratar de formalidade administrativa. (...)

ITEN 4.1.2.4

Quanto as aberturas de Créditos Adicionais, mais uma vez a Corte de Contas TCE/MA faz um julgamento um tanto quanto equivocado, pois no período de 01/01/2009 a 28/02/2009, não houveram se quer abertura de créditos adicionais, tampouco no valor anual como fora mencionado. Esses 6.535.399,60 citados são referentes ao exercício inteiro de 2009.

ITEN 4.2.2

Mais uma vez nota-se uma enorme falha nessa auditoria da corte de contas do estado TCE - MA ao citar que a LOA não apresentou previsão da arrecadação, sendo que no item 4.3.1 o próprio auditor afirma que "O município previu receitas e fixou despesas para o exercício de 2009".

ITEN 4.3.3

RECEBIDO
Em: 08/05/23
Valeria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

Embora tenha sido cumprido os limites de transferência com repasses de duodécimos, trago esse item apenas para comprovar o quanto essa auditoria fora mal desempenhada, pois o quadro de repasses apresentado pelo auditor para o período da Sra. Maria Jose Ferreira de Sousa é o mesmo apresentado no período do Sr. Welington de Sousa Pinto, ou seja, o auditor nem se quer se deu ao trabalho de fazer os cálculos separados por período, e também mostrando mais uma vez que essa auditoria fora executada no geral, prejudicando assim o período da Sra. Maria Jose Ferreira de Sousa.

ITEN 4.8.3.1 dos Gastos com Saúde

Embora o auditor do TCE - MA tenha desconsiderado o valor de 612.466,78 como demonstrado no quadro deste item, a base para o calculo da aplicação em saúde apresentado neste mesmo quadro, mostra que o valor das despesas em Saúde foram de 245.982,68 menos as transferências Legais Vinculadas a saúde no valor de 65.930,51 para o período, restam o valor de 180.052,17 de aplicação em saúde no período, o que demonstra um percentual de 21,22% aplicados em Saúde, onde o mínimo a ser aplicado por Lei é de 15% sobre o valor das receitas de impostos e transferências.

Os ITENS 4.6.5.1 da Despesa com Pessoal e 4.7.3.1 e 4.7.3.2 do MDE e FUNDEB não foram se quer comprovados se houve cumprimento ou não por parte do TCE-MA, mesmo assim, conforme a Constituição Federal

RECEBIDO
Em: 08/05/23
Valeria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

de 88 e a Lei Complementar 101 – LRF entende-se que os limites a serem apurados serão baseados no exercício, ou seja, no acumulo dos 12 meses, e não por períodos fracionados, o que é notório na forma em que o TCE-MA tratou a auditoria do exercício de 2009.

Ora, Excelências, as providências impostas pela mencionada decisão não poderiam ser adotadas pelo Sra. Maria José Ferreira de Sousa, vez que no exercício de 2009 apenas geriu por 02 meses o município de Vila Nova dos Martírios - MA, no mês subsequente já era governado por outro prefeito, a quem caberia adotar tais providências. Vejam que o parecer ministerial analisa o acumulo dos 12 meses, e não por períodos fracionados, e sequer verificou se efetivamente caberia ao peticionário adotar tais providências, o que só seria possível se a ela tivesse sido estendido a administração do Município o ano 2009 completo e não apenas 02 meses como realmente aconteceu.

A Verdade, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é que tanto o órgão técnico do Tribunal de Contas como o Ministério Público de Contas avaliam a prestação de contas como um todo, ou seja, do ano de 2009, e apesar de julgar separadamente as contas, não se atentaram ao período em que Sra. Maria José Ferreira de Sousa, esteve a frente do Executivo Municipal qual seja: (período de 01/01/2009 a 28/02/2009), levando a sua análise a todo período de 2009, incluindo o período posterior quando não mais exercia o cargo de Prefeita Interina.

RECEBIDO
Em: 08/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

Em análise aos itens contestados em defesa, pode se constatar que o TCE/MA não analisou o período em que a Ex-Prefeita Interina Sra. Maria José Ferreira de Sousa esteve a frente do Executivo Municipal qual seja 01/01/2009 à 28/02/2009.

Em seu voto o Relator Conselheiro Substituto Sr. Osmarino Freire Guimarães analisando as contas do exercício financeiro de 01/01/2009 à 28/02/2009 no Item 2.6 proferiu a seguinte consideração:

“Considerando que a gestora não apresentou alegações de defesa, foram observados as manifestações apresentadas pelo Senhor Wellington de Sousa Pinto, prefeito período 01/03/2009 à 31/12/2009, que estão consubstanciadas no relatório de instrução conclusiva nº 15732/2014.(...)”

E de acordo com o voto do Conselheiro relator, seguido pelos outros conselheiros, no Item 2,8 o TCE-MA, acata o parecer nº 402/2015 GPROC3 do Ministério Público de Contas, e emite um Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Vila Nova dos Martírios - MA, relativo ao período de 01/01/2009 à 28/02/2009 de responsabilidade da prefeita Municipal Sra. Maria José Ferreira de Sousa, constante dos autos do processo nº 2720/2010 em razão do Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeiras orçamentárias e patrimonial em 31/12/2009.

Comprova-se com clareza que a análise das contas no período de 01/01/2009 à 28/02/2009 restou prejudicada, pois, auferir que o Balanço Geral referente aos dois meses de mandato não se adequam as posições financeiras orçamentarias e patrimonial em 31/12/2009 é imputar responsabilidade a quem não geriu a municipalidade nos outros dez meses do corrente ano.

RECEBIDO
Em: 08/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

Há que se considerar ainda que a ex-prefeita, não teve os quatro anos para administrar o Município, visto que assumiu a Prefeitura interinamente por apenas 2 meses, cumprindo determinação judicial do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, pois a mesma foi eleita vereadora em outubro de 2008 e eleita Presidente da Câmara municipal em 1º de janeiro de 2009, sendo obrigada a assumir a chefia do Executivo Municipal até a realização da nova eleição Suplementar para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito. As dificuldades enfrentadas pelo Município foram tamanhas ressaltando que a Sra. Maria José Ferreira de Sousa, teve que garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social e segurança pública para o povo vilanovense.

O Tribunal de Contas, analisando apenas o retrato do exercício, deixou de levar em consideração o filme, a retrospectiva, do cenário em que foi encontrado quando o Gestor assumiu a Administração, não podendo gerir de forma plena uma vez que era interina e o município aguardava o novo pleito eleitoral.

Assim, considerando a plena regularidade das contas municipais relativas ao exercício de 2009, no período 01/01/2009 à 28/02/2009, podemos concluir que o Município efetivamente atendeu satisfatoriamente à grande maioria dos quesitos relevantes na análise das contas anuais, observando-se todo esforço da Administração no curto período de tempo mantendo o pagamento de servidores e mantendo a máquina pública em funcionamento, destacando também o atendimento aos índices constitucionais e legais que regem as contas, devem ser analisadas apenas nos meses de gestão a qual foi submetida.

Rememoramos que a ex-prefeita Sra. Maria José Ferreira de Sousa assumiu o Município por dois meses e no final do mês de fevereiro o Município teve suas contas bloqueadas por força judicial a pedido da equipe de transição do Prefeito eleito o que a impossibilitou de fazer pagamentos ficando para o novo prefeito eleito a obrigação de pagamentos e controle das contas públicas municipais.

RECEBIDO
Em: 08/05/2023
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

Ficando demonstrado que a aplicação de receitas e despesas municipais não geraram prejuízos a municipalidade nesse período de dois meses.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

Após analisar minuciosamente os pontos citados no Relatório do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando as observações contidas nas defesas promovidas da Ex-Prefeita Municipal, Sra. Maria José Ferreira de Sousa, protocolada em tempo regimental, nesta Casa de Leis, considerando ainda os esclarecimentos prestados pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal, no que cabe aos membros desta Comissão analisar, entendemos que as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA relativa ao exercício de 2009, no período de 01/01/2009 à 28/02/2009 merecem **APROVAÇÃO** desta Casa de Leis, **NÃO ACATANDO, PORTANTO, O RESPECTIVO PARECER DESFAVORÁVEL** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado do Maranhão, observando-se o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa no Artigo 175, § 1º ao 10º do Regimento Interno, concluindo este nos termos de que dispõe a Lei Orgânica Municipal no Artigo 61 - §1º, §2º e §3º. Encerrando se o Processo de Votação com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo sobre a matéria em tramitação.

É como vota o Relator pela **APROVAÇÃO** das contas de gestão da Prefeita Interina Sra. **MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**, referente aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro do ano de 2009, da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA.

Vila Nova dos Martírios – MA, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023.

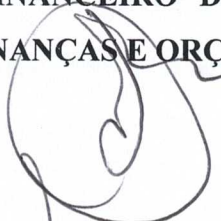
COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS CONTAS DOS EX GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS

RECEBIDO
Em: 08/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

**MARTÍRIOS – MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009, EM
SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador - Presidente


FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador - Relator


FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
Vereador - Membro

RECEBIDO
Em: 08/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA